



**BRUNEL
PARTNERS**

POLÍTICAS & NORMAS INTERNAS

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Conteúdo

1. OBJETIVO.....	3
2. INTRODUÇÃO	3
3. RESPONSABILIDADES	4
4. DIRETRIZES GERAIS	6
5. TERMO DE COMPROMISSO	10
6. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	11
7. APROVAÇÕES	11

1. OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo formalizar os procedimentos e controles internos, em respeito à legislação e normas vigentes na **BRUNEL PARTNERS**, de razão social **CLIFTON CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade empresária limitada, consultoria de investimentos focada exclusivamente em investidores institucionais.

As atividades de consultoria de investimentos exigem a mais completa relação de credibilidade e confiança entre nós e nossos clientes. Exige, ademais, o compromisso inegociável com a legalidade e espírito de cooperação com os órgãos reguladores dos mercados em que atuamos.

Diante disto, este Código de Ética e Conduta (“Código”) tem o objetivo de estabelecer princípios, conceito, valores e procedimentos para disseminação e orientação do padrão ético e de conduta profissional dos sócios, administradores, diretores, empregados, estagiários da Brunel Partners, bem como aos profissionais terceirizados que venham prestar serviços e tenham acesso a informações confidenciais ou de natureza estratégica, financeira, técnica, comercial ou negocial com a Brunel Partners (“Colaboradores”), na atuação interna e com o mercado, bem como suas relações com os diversos públicos.

Além de princípios e conceitos que devem nortear a Brunel Partners e seus colaboradores, este Código traz consigo processos e sanções para lidar com situações de inconformidade.

Todos devem ter entendimento das normas aplicáveis à Brunel Partners, bem como do conteúdo deste Código. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto a área de Compliance.

Este Código é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho dos Colaboradores da Brunel Partners e, ao assinar o “Termo de Compromisso” anexo a este Código, estão aceitando expressamente os princípios nele estabelecidos.

2. INTRODUÇÃO

As regras aqui contidas deverão orientar os Colaboradores da Brunel Partners nas tomadas de decisões, assim como na execução de suas ações, sejam elas internas ou externas. Preferencialmente, os fornecedores, clientes, parceiros e prestadores de serviço contratados pela Brunel Partners (“Terceiros”) também deverão conhecer e respeitar os padrões de ética e conduta descritos no presente Código.

Ao receber esse Código, cada Colaborador assumirá o compromisso de zelar pelo cumprimento e observância dos termos e condições deste Código e deverá expor possíveis infrações ou conflitos de interesse que eventualmente se refiram à Brunel Partners e/ou subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela Brunel Partners, aos demais Colaboradores e às atividades prestadas por ambos.

Cumpra ressaltar que este Código permite avaliar e mitigar grande parte das situações, mas não detalha, necessariamente, todos os problemas e situações que porventura venham a surgir na rotina

normal da Brunel Partners. Em caso de dúvidas com relação a qual a melhor conduta a observar, o Colaborador deverá imediatamente consultar o Compliance como forma de cumprimento de seu dever profissional assumido perante a empresa.

A Brunel Partners não assumirá a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a Lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Brunel Partners venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, exercerá o direito de regresso face aos responsáveis

3. RESPONSABILIDADES

3.1. ÁREA DE COMPLIANCE

A área de Compliance é responsável pela divulgação e atualização deste Código, bem como por promover a aplicação e controlar a supervisão das práticas profissionais dos Colaboradores em relação às normas de ética e conduta deste Código e às demais Políticas. Entenda-se por “Políticas” o conjunto de códigos, manuais e políticas internas desenvolvidas, adotadas e/ou aderidas pela Brunel Partners.

Ao Compliance cabe, também, dirimir dúvidas conceituais, avaliar, solucionar, reportar e fazer recomendações à Diretoria Executiva sobre situações de conflito.

Enquanto o Compliance desempenha papel fundamental na Brunel Partners, implementando as normas de ética e conduta e, posteriormente, monitorando seu cumprimento, a efetiva observância de tais padrões é responsabilidade pessoal de cada um dos Colaboradores.

3.2. FUNÇÕES

Caberá ao Compliance, no exercício de suas atribuições:

- i. apoiar a gestão da Brunel Partners na busca por um alinhamento entre os objetivos estratégicos e metas do negócio da empresa e as melhores práticas de governança, gestão de risco e compliance, seguindo as Políticas e respeitando as normas nacionais e internacionais;
- ii. definir as Políticas internas em conjunto com as demais áreas envolvidas;
- iii. definir método para documentação, análise e monitoramento de processos de forma padronizada, para garantir o cumprimento das Políticas por todos os Colaboradores e em todos os processos de tomada de decisão da Brunel Partners;
- iv. promover treinamentos visando manter os Colaboradores da Brunel Partners atualizados em relação às Políticas, normas dos órgãos de autorregulação aos quais a Brunel Partners tenha aderido e leis e normas aplicáveis a empresa, incluindo reuniões periódicas com os Colaboradores para discussão sobre as práticas adotadas no desenvolvimento de suas atividades, bem como sobre as regras constantes das Políticas;
- v. garantir o conhecimento dos Colaboradores acerca das regras de compliance e controles internos;

- vi. fiscalizar (sempre que possível em caráter preventivo) os atos dos administradores da Brunel Partners e de qualquer de seus Colaboradores, verificando o cumprimento de todas as Políticas;
- vii. avaliar e revisar os procedimentos da Brunel Partners, visando minimizar preventivamente eventuais riscos operacionais e de descumprimento do disposto nas Políticas;
- viii. avaliar os controles internos utilizados para assegurar o cumprimento do disposto nas Políticas;
- ix. avaliar eventuais atos que possam caracterizar, direta ou indiretamente, um descumprimento pelos Colaboradores, do disposto nas Políticas;
- x. definir os procedimentos a serem adotados para a repressão de atos praticados em desacordo com as Políticas, bem como estabelecer as penalidades ou mecanismos para a reparação de danos sofridos pela Brunel Partners ou terceiros em função do descumprimento. Caso alguma medida disciplinar não tenha sido preestabelecida, submeter à aprovação da área de Compliance a punição recomendada;
- xi. rever de tempos em tempos as Políticas, bem como, sempre que julgar necessário, propor alterações e ajustes às Políticas, de acordo com melhores práticas de mercado;
- xii. propor e acompanhar os planos de ação, quando verificar conduta em desacordo com normas nacionais e internacionais ou com as Políticas;
- xiii. acompanhar permanentemente a atualização das exigências regulatórias e melhores práticas que possam afetar as atividades da Brunel Partners e reportar tempestivamente aos reguladores possíveis descumprimentos regulatórios incorridos dentro da empresa e, ainda, caso possível, informar o plano de ação adotado;
- xiv. reportar tempestivamente à Diretoria Executiva falhas relevantes de Compliance que possam gerar riscos legais, sanções regulatórias, perdas financeiras ou de reputação relevantes; e
- xv. realizar a gestão do canal de denúncias sobre relatos de irregularidades, incluindo o tratamento, o reporte das denúncias recebidas e o acompanhamento das sanções disciplinares estabelecidas pela área de Compliance.

3.3. DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Brunel Partners assegurará ao Compliance os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao cumprimento de suas funções, bem como os poderes e acesso à informação. Não obstante, deverá também zelar pela manutenção e garantir o cumprimento das diretrizes assinaladas por este Código e demais Políticas.

3.4. COLABORADORES DA BRUNEL

Os Colaboradores são responsáveis por proteger a reputação da Brunel Partners. Via de regra, devem evitar qualquer ação ou operação que acarrete níveis potencialmente inaceitáveis de risco para a reputação da Brunel Partners. Cabe ao Colaborador submeter à aprovação prévia da área de Compliance qualquer negócio, operação ou ação que represente um risco à empresa.

4. DIRETRIZES GERAIS

4.1. ÉTICA E CONDUTA

Os Colaboradores da Brunel Partners devem ter a convicção de que o exercício de suas atividades profissionais será sempre baseado em princípios éticos. A Brunel Partners busca o desenvolvimento e expansão de seus negócios através da boa-fé e da transparência, inclusive no que diz respeito a sua relação com clientes, investidores e devedores, da manutenção de sua reputação de solidez e integridade e do respeito às leis e às instituições. As atitudes e comportamentos de cada Colaborador deverão sempre refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira e patrimonial e a imagem institucional da Brunel Partners.

Deste modo, cada Colaborador deverá zelar, individualmente, pelo cumprimento das normas de ética e conduta deste Código, assumindo o compromisso de informar ao seu gestor e, na ausência de ação razoável deste, à área de Compliance, caso tenha conhecimento ou suspeita de que as normas de ética e conduta deste Código, as Políticas e as demais regulamentações e códigos de auto-regulamentação aos quais a Brunel Partners se sujeite tenham sido infringidos, em todo ou em parte, por qualquer Colaborador ou Terceiro.

Os Colaboradores da Brunel Partners devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão que possa provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Brunel Partners, ao tratar com Terceiros e qualquer agente do mercado financeiro que realize negócios com a empresa, visando, sempre que possível, a construção e manutenção de relacionamentos sólidos e duradouros.

Caberá ao Compliance a fiscalização e verificação do cumprimento do disposto no presente Código, conforme melhores regras e mecanismos de controles internos e compliance.

4.2. OS PRINCÍPIOS ÉTICOS E DE CONDUTA

4.2.1. Os colaboradores da Brunel Partners devem pautar suas ações pelos princípios abaixo elencados, assegurando:

- i. O profissionalismo, a confiança e a transparência;
- ii. A valorização e o respeito ao cumprimento de forma ética dos acordos e contratos;
- iii. A legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência em todos os atos praticados;
- iv. A manutenção de um relacionamento pautado no respeito mútuo, preservação e confidencialidade das informações pertinentes à Brunel Partners;
- v. Relacionamento com fornecedores e parceiros que possuem práticas harmônicas ao padrão ético e de conduta adotado pela Brunel Partners à moral social;
- vi. O estabelecimento de parcerias, desde que preservados a imagem e os interesses da Brunel Partners;
- vii. A rejeição a disposições contratuais que afrontem ou minimizem a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social dos empregados terceirizados; e

- viii. A valorização das oportunidades de negócios e parcerias construídas, visando resultados em benefício da Brunel Partners e seus parceiros;
 - ix. A manutenção de um ambiente de trabalho onde o relacionamento é baseado no profissionalismo ético, confiança, cooperação, integração e respeito às diferenças individuais;
 - x. O compartilhamento de seus conhecimentos e experiências, buscando o aprimoramento da capacitação técnica, dos métodos e dos processos, de maneira a atingir melhor resultado global;
 - xi. A valorização das pessoas, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal, técnico e profissional;
 - xii. O zelo, permanente, pela utilização adequada e econômica dos recursos materiais, técnicos e financeiros da Brunel Partners;
 - xiii. A preservação e respeito à imagem, ao patrimônio e aos interesses da Brunel Partners;
 - xiv. O reconhecimento e valorização do capital intelectual da Brunel Partners e o estímulo ao surgimento de novas lideranças; e
 - xv. A valorização e o estímulo à conduta ética individual e coletiva.
- 4.2.2. Padrões de Conduta – COLABORADORES.
- i. Preservar e cultivar a imagem positiva da Brunel Partners;
 - ii. Tratar as pessoas e suas ideias com dignidade e respeito;
 - iii. Preservar o bem-estar da coletividade, respeitando as características pessoais, a liberdade de opinião e a privacidade de cada um;
 - iv. Apresentar-se de forma adequada para o desempenho de suas funções e atividades na empresa;
 - v. Utilizar os recursos da Brunel Partners apenas para fins próprios e exclusivos aos negócios da Brunel Partners;
 - vi. Recusar, para si próprio ou terceiros, qualquer item de valor de quaisquer Terceiros, investidores, devedores, interessados, contrapartes em contratos ou outros terceiros que mantenham ou desejem manter relacionamento comercial e/ou financeiro com a Brunel Partners. São considerados itens de valor os abaixo mencionados:
 - Dinheiro ou outras formas de remuneração, tais como gratificações ou descontos;
 - Títulos;
 - Oportunidades de negócios;
 - Mercadorias e serviços; e
 - Entretenimento, alimentos e bebidas com valor anual agregado superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);
 - vii. Priorizar e preservar os interesses da Brunel Partners junto a clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais a mesma mantenha relacionamento comercial; e

- viii. Atuar de forma a gerenciar e mitigar os efeitos de qualquer conflito de interesse, efetivo ou potencial, ou qualquer abuso em razão de uma posição de confiança e responsabilidade.

4.2.3. Padrões de Conduta - CONSULTOR DE INVESTIMENTOS MOBILIARIOS

Além de atentar para as diretrizes deste Código de Ética e Conduta os Colaboradores devem cumprir com as normas de conduta específicas aplicáveis as suas atividades, como por exemplo nos casos de colaboradores habilitados e credenciados pela CVM, ANBIMA, APIMEC, ou que pertençam a alguma classe específica de profissionais.

(I) O consultor de valores mobiliários deve observar as seguintes regras de conduta:

- a. Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade, colocando os interesses de seus clientes acima dos seus;
- b. Desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, levando em consideração a sua situação financeira e o seu perfil, nos termos da regulamentação que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- c. Cumprir fielmente o contrato firmado com o cliente, prévia e obrigatoriamente por escrito, o qual deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:
 - i. descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
 - ii. informações sobre outras atividades que o próprio consultor exerça e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;
 - iii. informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao consultor e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;
 - iv. quando aplicável, os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura, explicitando que a aplicação em derivativos pode resultar em perdas superiores ao investimento realizado, e nas operações de empréstimo de ações;
 - v. o conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente;
 - vi. informação a respeito da abrangência dos serviços prestados, indicando os mercados e tipos de valores mobiliários abrangidos; e
 - vii. procedimento a ser seguido caso um conflito de interesse, mesmo que potencial, surja após a celebração do contrato, incluindo prazo para notificação do cliente;
- d. Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- e. Prestar o serviço de forma independente e fundamentada;
- f. Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte para a consultoria prestada ao cliente, inclusive a avaliação de seu perfil;

- g. Transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor de valores mobiliários, exceto na hipótese de consultoria prestada a clientes classificados como investidores profissionais, desde que eles assinem termo de ciência;
- h. Suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas;
- i. Suprir seus clientes com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas;
- j. Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo cliente, pertinentes aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas;
- k. Informar à CVM sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e
- l. Na orientação a clientes quanto à escolha de prestadores de serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários, zelar pela adequada prestação de serviços e divulgar qualquer tipo de relação comercial que tenha estabelecido com o prestador, sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação de serviços, exceto na hipótese de consultoria prestada a clientes classificados como investidores profissionais, desde que eles assinem termo de ciência;

É permitida a cobrança de taxa de performance exclusivamente de investidores profissionais, conforme regulamentação específica e mediante à assinatura do termo.

A prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários com a utilização de sistemas automatizados ou algoritmos está sujeita às obrigações e regras previstas na presente Resolução e não mitiga as responsabilidades do consultor em relação às orientações, recomendações e aconselhamentos realizados.

O código-fonte do sistema automatizado ou o algoritmo deve estar disponível para a inspeção da CVM na sede da empresa em versão não compilada.

(II) É vedado ao consultor de valores mobiliários:

- a. Atuar na estruturação, originação e distribuição de produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes, salvo se observados os dispositivos sobre segregação de atividades;
- b. Proceder a qualquer tipo de modificação relevante nas características básicas dos serviços prestados, exceto quando houver autorização, prévia e por escrito, do cliente;
- c. Garantir níveis de rentabilidade;
- d. Omitir informações sobre conflito de interesses e riscos relativos ao objeto da consultoria prestada;

- e. Receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários;
- f. Atuar como procurador ou representante de seus clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar e executar as operações que reflitam as recomendações objeto da sua prestação de serviço.

O consultor está autorizado a efetuar recomendação de produtos nos quais ele ou partes relacionadas tenham participado de sua originação, estruturação e distribuição, desde que observados os dispositivos sobre segregação de atividades previstos, devendo cientificar os seus clientes dessa circunstância.

4.3. CONFLITO DE INTERESSES

A estrutura da Brunel Partners está estruturada de forma a evitar a existência de conflito de interesses e, conforme existentes, garantir que tais conflitos de interesses sejam resolvidos de acordo com padrões éticos, as melhores práticas de mercado e no melhor interesse dos clientes da Brunel Partners em conformidade ao disposto no Manual de Compliance e demais políticas internas.

4.4. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS, FISCALIZAÇÕES E SANÇÕES

Os princípios, regras e diretrizes aqui contidos obedecem a diversas exigências legais e/ou regulatórias, assim como às boas práticas comerciais e melhores práticas de governança corporativa. Enquanto o Compliance desempenha seu papel, implementando e monitorando políticas para cumprimento dos padrões legais e regulatórios, o efetivo cumprimento dos princípios, regras e diretrizes aqui descritos e demais disposições aplicáveis às atividades da Brunel Partners é obrigação pessoal de cada um dos Colaboradores. Esta obrigação deve nortear todas as atividades dos Colaboradores e se materializa nos seguintes comportamentos:

- i. conhecimento, observância e cumprimento das políticas e procedimentos aplicáveis à Brunel;
- ii. reporte de problemas e erros ao Compliance;
- iii. esclarecimento de dúvidas sobre qualquer transação, prática de negócio ou procedimento interno junto ao Compliance;
- iv. proteção da reputação da Brunel Partners, evitando qualquer ação ou transação que constitua níveis inaceitáveis de risco à reputação da empresa; e
- v. reporte imediato de erros, potenciais ou efetivos desvios de conduta legal, regulatória ou ética aos respectivos supervisores.

5. TERMO DE COMPROMISSO

Este Código é o conjunto de princípios, regras e diretrizes de ética e conduta que regem a relação da Brunel Partners e seus Colaboradores, que, ao atestarem o seu recebimento, aceitarão expressamente os princípios, regras e diretrizes de ética e conduta nele estabelecidos.

Todos os Colaboradores da Brunel Partners, ao receberem este Código, firmarão um Termo de Compromisso (Anexo I). Por este documento, cada Colaborador toma conhecimento da existência deste Código de Ética e Conduta e das normas e princípios aqui contidos, seguidos pela Brunel Partners.

Ao firmar o documento, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas e princípios contidos neste Código de Conduta. No momento da assinatura, o Colaborador deve declarar eventuais infrações ou conflitos de interesse que possam enquadrar-se dentre aqueles relacionados neste Código, exceto conflitos decorrentes de participações em outras companhias, descritos na Política de Investimento Pessoal, os quais deverão ser declarados nos termos previstos na própria Política.

Uma vez firmado, o Termo de Compromisso será arquivado pelo Compliance. As providências para a implementação e arquivamento dos Termos de Compromisso serão de responsabilidade do Compliance. O documento do Termo de Compromisso será renovado, sempre que necessário.

A infração a qualquer dos princípios, regras e diretrizes aqui descritos será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis. Caso a Brunel Partners venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios, regras e diretrizes estabelecidos neste Código serão definidas pelo Compliance em conjunto com a Diretoria Executiva da Brunel, a seu exclusivo critério, garantido, contudo, ao Colaborador suspeito, o direito de defesa.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito da Brunel Partners de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

Cabe salientar que este Código menciona princípios, regras e diretrizes de ética e conduta para os Colaboradores da Brunel Partners e que mais detalhes sobre qualquer assunto relevante serão abarcados em Políticas apartadas.

6. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Código será revisado anualmente pelo Compliance e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

7. APROVAÇÕES

Esta Política deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva da Brunel Partners.

**ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO – CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

Eu, _____ inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

Tenho total conhecimento da existência do Manual de Compliance da Brunel Partners, datado de ___/___/_____, a qual recebi, li e mantenho em meu poder.

- a. Tenho total conhecimento da existência do Código de Ética e Conduta da Brunel Partners, o qual recebi, li e mantenho em meu poder.
- b. Tenho absoluto conhecimento sobre o teor do Código de Ética e Conduta. Declaro, ainda, que estou ciente de que este Código, como um todo, passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador, incorporando-se às regras previstas no Contrato Individual de Trabalho, ou Contrato de Prestação de Serviços, e demais regras de conduta adotadas pela Brunel.
- c. Além de conhecer o conteúdo dos documentos citados nos itens anteriores, comprometo-me a observar integralmente os termos deles.
- d. Sei que, a partir desta data, a não observância do Código de Ética e Conduta da Brunel Partners poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- e. As regras estabelecidas no Código de Ética e Conduta não invalidam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho, ou Contrato de Prestação de Serviços, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Brunel Partners, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.